

PARECER CONTÁBIL

Ao
Presidente da Câmara Municipal da Aliança - PE

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por V.Exa., a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à **Formalização de Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Aliança – PE, asseverando que:**

- A. Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- B. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Saliento, todavia, que conforme consta do Termo de Referência, pelo fato de o referido procedimento ser processado pela forma de Registro de Preços, não há necessidade da indicação de Dotação Orçamentária antes do contrato. Neste sentido reza o §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013. In verbis:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Aliança - PE, 20 de dezembro de 2023.

MARLI ARAUJO DA SILVA
Diretora de Financeiro